



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO IV DIODIB - N.0956/2022

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PREVDIBpag.4

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2023, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2023.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2023, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2023 iniciar-se-ão no dia 06 de fevereiro.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Coordenadoria Regional de Educação organizará, em consonância com a Rede Municipal de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo Único desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 07 (sete) sábados letivos, nas seguintes datas:

I – 05/08 – Jornada Formativa;

II - 19/08 – Formação Continuada;

III- 16/09- Formação Continuada;

IV – 30/09 – Conselho de Classe;

V – 21/10 – Formação Continuada;

VI – 11/11 – Sábado Letivo;

VII – 09/12 – Conselho de Classe.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação pela SEMED/DIB/MS.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica, Formação Continuada e Conselho de Classe deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Formativa.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do caput deste artigo, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

Art. 13. A Jornada Formativa, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação/Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS).

Art. 14. As Formações Continuadas, previstas nos incisos II, III e V, do artigo 8º, destinam-se às formações em regime de colaboração entre Estado e Municípios, sendo o tema de estudo a Implementação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas no art. 8º desta Resolução, aos dias destinados:

I- à escolha do Livro Didático, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB/MS;

II - à finalização do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, conforme orientações do setor responsável da SEMED/DIB.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED/DIB/MS). Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 18. A escola deverá adequar o Calendário Escolar, conforme consta do art. 6º desta Resolução, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome, município, carimbo e assinatura do Diretor.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para as adequações necessárias.

Art. 19. A escola terá o prazo de até dia 20 de janeiro de 2023, a contar da data de publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar, apresentado conforme consta do art. 6º desta Resolução, e encaminhá-lo, digitalizado em formato PDF e com duas cópias impressas, à respectiva Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), ao servidor responsável pela inspeção escolar, para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar o Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Educação.

III - encaminhar o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS) para aprovação, no prazo do art. 19 desta Resolução.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Secretaria Municipal de Educação, após a validação.

Art. 21. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação Dois Irmãos do Buriti (SEMED/DIB/MS), para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 22. Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 23. Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema Tagnos Educação nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A Direção Escolar é responsável pela inserção de informações no Tagnos Educação, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema Tagnos Educação será aberto no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecedam o término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 24. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a escola deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 25. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico destas.

Parágrafo único. Nos dias considerados não letivos no Calendário Escolar, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, usuário desse serviço, nos períodos matutino e vespertino.

Art. 28. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 29. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 30. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Municipal de Educação de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 32. Ficando revogados atos referentes ao calendário escolar do ano 2022 anteriores a esta Resolução/SEMED/DIB/MS, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Eder de Aguiar Viana
Secretário Municipal de Educação**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED N 02., DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
CALENDÁRIO ESCOLAR –2023**

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES 16 a 20 Matrícula Inicial

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6 a 10: Jornada Formativa/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

23 dias letivos 27: Formação Continuada

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

16 dias letivos 6 Não letivo 7: Paixão de Cristo 19 Dia do Índio 21 Tiradentes

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho / 2 e 3: Conselho de Classe

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos 8: Corpus Christi -

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 6: Conselho de Classe; 7 término de bimestre/ 17 a 31:Recesso escolar/ 15: Jornada Formativa

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

25 dias letivos 19: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

21 dias letivos 7: Independência do Brasil 29 e 30: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 21: Formação Continuada 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida 15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 28:

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos/2:Ferados 13 Feriado Municipal/15:Proclamação da República /11-Sábado letivo e Reunião do Conselho Escolar/20: CN - Consciência Negra / 24-Avaliação Institucional Interna /

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

12 dias letivos/ 9 e 11: Conselho de Classe/15:Finalização dos Resultados - Término do ano letivo/18 a 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Feriado/Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal
------------------------	---------------------------	--------------	---------------	-------------------

- AII - Avaliação Institucional Interna
- CC - Conselho de Classe
- CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DNT - Dia não trabalhadoEF - Exame Final
- FC - Formação Continuada
- FE - Família e Escola FM - Feriado Municipal
- IAE - Início do Ano Escolar
- IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre
- IDR - Início de Digitação dos Resultados Bimestrais –Tagnos
- JF - Jornada Formativa
- LE - Lotação Professor Efetivo NL - Não Letivo
- RCE - Reunião do Conselho Escolar
- RE - Recesso Escolar SL - Sábado Letivo
- TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre
- TDR - Término de Digitação dos Resultados-Tagnos
- Total de dias Letivos..... 200
- Total de dias destinados aos Exames Finais 4
- Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
- Total de dias do Ano Escolar 205
- Início do Ano Escolar..... 06/02/2023
- Início do Ano Letivo:..... 06/02/2023
- Término do Ano Letivo:. 15/12/2023
- Término do Ano Escolar. 22/12/2023
- 1º Semestre: 06/02/2023 a 07/07/2023 - 100 dias
- 2º Semestre: 25/07/2023 a 15/12/2023 – 100 dias
- 1º Bimestre: 06/02/2023 a 03/05/2023 - 55 dias
- 2º Bimestre: 04/05/2023 a 07/07/2023 - 45 dias
- 3º Bimestre: 10/07/2023 a 30/09/2023 - 51 dias
- 4º Bimestre: 02/10/2023 a 15/12/2023 - 49 dias
- Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação
05/05	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/08	Formação Continuada	Quinta-feira
16/09	Formação Continuada	Sexta-feira*
30/09	Conselho de Classe	Sexta-feira*
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
11/11	Sábado letivo	Segunda-feira
09/12	Conselho de Classe	Sexta-feira*

A referência de horário para aplicação APCs deu-se a partir da somatoria do quantitativo dos dias letivos. Justifica-se, portanto, o fato que no decorrer do ano letivo, por conta dos feriados e demais atividades, há menos aulas nas quintas e sextas feiras.

AVISOS/ EDITAIS

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº81/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio do Pregoeiro oficial nomeado pela Portaria nº 003/2022 de 03/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade Pregão Eletrônico Amplo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente:

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES (CONSUMO E PERMANENTES) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO: ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DE ABERTURA: 05 de Janeiro de 2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min (Oficial BR)

INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP79215-000, Dois Irmãos do Buriti-MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 12 de Dezembro de 2022.

RODOLFO CEZÁRIO

PREGOEIRO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATAS

Ata da 3ª (terceira) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, realizada às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), do dia 25 (vinte e cinco) do mês (abril) de 2022, (dois mil e vinte e dois). O Vereador Presidente Carlos Alberto Serafim dos Santos - PDT no uso das suas atribuições, convidou o 1º Secretário Eder Alcântara - PDT para fazer a chamada nominal dos Edis presentes, que em livro próprio assinaram. Verificando o quorum legal sob a proteção de Deus o vereador presidente declarou aberto a 3ª (terceira) sessão Extraordinária do segundo ano Legislativo. O Vereador Presidente Carlos Alberto Serafim dos Santos PDT convidou o Vereador Vilson José Gonçalves de França - PSDB o qual pediu pra todos de pé pudessem fazer a leitura das Sagradas Escrituras o qual fez a leitura do texto bíblico de Jeremias Capitulo 17 (dezessete), Versículos 7 e 8 (sete e oito) prosseguindo o Vereador Presidente convidou a 1ª Secretário a ler a Ata da Sessão Anterior, qual foi lida colocada em discussão, votada e aprovada unânime pelos Edis presentes, com ausência do Vereador Eber Reginaldo Vitorino – PSDB. Não havendo nada a se tratar passou-se para o EXPEDIENTE. No expediente o Presidente Carlos Alberto Serafim dos Santos – PDT, falou para aqueles que fossem concorrerem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, de acordo com o

Eder Alcântara Oliveira

Eder Alcântara Oliveira

Eder Alcântara Oliveira

Eder Alcântara Oliveira

Eder Alcântara Oliveira

Eder Alcântara Oliveira

Regimento Interno da Casa em seu Artigo 37. Para Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2023 a 2024. Foi feita a apresentação de uma única CHAPA denominada UNIÃO, tendo como presidente: Carlos Alberio Serafim dos Santos – PDT. Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda – SD. 1º Secretário Vilson José Gonçalves de França – PSDB e Tesoureiro – Jairso dos Reis Borges – MDB. Foi feita a votação da única CHAPA apresentada tendo como UNIÃO que foi eleita por 8 (oito) votos a 0 (zero) pelos senhores vereadores para a MESA DIRETORA para o biênio 2023 a 2024. Assinaram o termo de posse para da legitimidade ao referido documento. Na sequencia o presidente eleito Sr. Carlos Alberto Serafim dos Santos-PDT. Fez uso da palavra agradecendo o apoio de todos os companheiros Vereadores que lhe deram mais esta oportunidade de comandar o Legislativo Municipal que fara com honra sempre legislando sempre em favor dos munícipes e para o desenvolvimento do município de Dois Irmãos do Buriti-MS. **Nesse momento a fala dos vereadores assim que solicitarem será feita na integra através de gravação de áudio/vídeo como estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis no Capitulo 5 Art. 197. Em seguida o presidente declarou encerrada a presente Sessão, e esta Ata depois de lida e aprovada será assinada por todos os Vereadores presente.** *Eder Alcântara Oliveira*